Licitação

De: Licitação <licitacao@docasdoceara.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 17 de janeiro de 2024 14:10
Para: 'Licita RASX'
Assunto: RES: URGENTE: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Pregão Eletrônico 17/2023

Boa tarde, em atendimento ao seu pedido.

Se o segurado **morrer de acidente** a indenização será equivalente a **15 vezes** o maior salário **ou** a **30 vezes** o maior salário?
Resposta: Será de 15 vezes, conforme itens 5.1.1.1 c/c ao 5.1.1.6, alínea "a" do termo de referência.

Atenciosamente,

DOCAS DO CEARÁ
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Robson Melo
Pregoeiro - Assessoria Técnica - CODCOL
Companhia Docas do Ceará
Praça Amigos da Marinha, S/N
(85) 3226-8979

De: Licita RASX [mailto:licita@rasx.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 17 de janeiro de 2024 13:15
Para: Licitação <licitacao@docasdoceara.com.br>
Assunto: URGENTE: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Pregão Eletrônico 17/2023

Prezado Robson, boa tarde!

Muito obrigada pelos esclarecimentos, porém, para concluir a precificação me confirme:

Se o segurado **morrer de acidente** a indenizção será equivalente a **15 vezes** o maior salário **ou** a **30 vezes** o maior salário?

Atenciosamente,

Irene Padre
Negócios Governamentais
+55 61 3321-6000
licita@rasx.com.br
Le Quartier Gallerie & Bureau
Sala 1601, Águas Claras, Brasília-DF

rasx®
rasxsegurosesaude

De: Licitação <licitacao@docasdoceara.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 17 de janeiro de 2024 09:20
Para: Licita RASX <licita@rasx.com.br>
Assunto: ENC: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 2: Pregão Eletrônico 17/2023

Olá, bom dia, em atendimento ao seu pedido, segue as respostas dos seus questionamentos.

1. Referente ao Custeio, terá dois grupos:
   - **1º Grupo** - Parcialmente Contributário (50% + 50%): para estes segurados, a CDC recolherá os valores, e repassará 100% à Seguradora, para ser pago através de Fatura? Estes segurados, preencherão Proposta de Adesão e Declaração Pessoal de Saúde?
   - **2º Grupo** – Não Contributário.

   Será encaminhado mensalmente, relação de vidas <u>única</u> (dos dois grupos), para ser faturado?

   Resp.: Sim. A adesão é compulsória, devido a todos os empregados a partir de sua data de admissão, conforme previsto na cláusula Décima Primeira do ACT vigente. O custeio do seguro de vida é de forma paritária (50% - 50%). Somente aos Empregados Efetivos e Ocupantes de Funções Comissionadas e de Gratificações Técnicas admitidos até 13/10/1996, o Seguro de Vida será custeado integralmente pela CDC, conforme previsto no item IV.20 do Regulamento Interno de Pessoal.

2. O seguro será de forma paritária (50% - 50%) apenas para os Diretores? E quantos são?
   Resp.: Não, o custeio será paritário para todos os segurados admitidos a partir de 14/10/1996.

3. Quanto ao item 5.1.1.5 – Em casos de Morte Natural e 5.1.1.6 – A cobertura em caso de Morte por Acidente no TR, podemos considerar a garantia básica, unicamente com a expressão "Morte Qualquer Causa (MQC)", desta forma abrangendo cobertura de morte por causas naturais e acidentais, conforme estabelece o artigo 10 da Circular SUSEP nº 302/05?
   Resp.: Sim.

4. Por gentileza, está correto o nosso entendimento quanto as coberturas e capitais segurados deste certame?
   Morte (natural ou acidental) 100%: 15x o maior salário (R$ 8.970,51) = R$ 134.557,65
   Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) 100%: 15x o maior salário (R$ 8.970,51) = R$ 134.557,65

   ** Devemos considerar o mesmo Capital Segurado para todos segurados independente do seu salário?
   Resp.: Sim.

   ** Caso não sejam estas as condições por gentileza informar as devidas coberturas e capitais segurados.
   Resp.: Vide resposta anterior.

5. Na Convenção Coletiva na Cláusula Décima Terceira fala em Assistência Médico-hospitalar e odontológica. Esta assistência não faz parte do Edital, correto?
   Resp.: Sim. A CDC proporcionará assisteência médico-hospitalar e odontológica por meio de Plano de Assistência à Saúde.

6. Quanto ao item 5.1.1.8, considerando que a cobertura solicitada no Edital é de invalidez permanente total ou parcial por acidente, está correto nosso entendimento de que o item supracitado deverá ser desconsiderado, uma vez que a invalidez se dará por acidente é a única possibilidade prestar esta cobertura?

   *5.1.1.8. Considera-se como data do evento para efeito de determinação do capital segurado: c) para a cobertura por invalidez, **não consequente de acidente**: a data indicada na declaração médica.*

   Resp.: Sim, por não possuir correlação com as coberturas informadas, tratando-se de mero equívoco formal, que não influencia na formulação da proposta.

7. Referente ao item 7 (7.1 e 7.2) do TR – Prazo de Vigência do Objeto: Entendemos que a vigência do Contrato e da execução dos serviços (Apólice) devem ser a mesma, respeitando o início e término, o período de 12 meses. **Correto entendimento?**
   Resp.: Sim.

8. Após a assinatura do Contrato, qual o prazo para emissão da Ordem de Serviço – OS (datada)? Questionamos, pois, entendemos que a vigência da Apólice e do Contrato devem ser a mesma.
Resp.: Vide cláusula 7 do TR.

9. **Referente ao item 14. DEVERES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE do Termo de Referência:**

   "ab) Emitir a apólice de seguro, contendo especificações detalhadas das condições gerais e particulares ou especiais, bem como a forma de cobertura e entregar a CDC em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato."

   Questionamos se poderemos aceitar o prazo limite de emissão da apólice conforme estabelecido na CIRCULAR SUSEP n.º 251/2004, Art. 9:

   "A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta."

   Resp.: Emitir a apólice de seguro, contendo especificações detalhadas das condições gerais e particulares ou especiais, bem como a forma de cobertura e entregar a CDC em ate 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme cláusula 14.1 ab do Termo de Referência.

10. Este órgão contratante está ciente que, em caso de invalidez parcial por acidente, o valor indenizado será conforme o percentual por membro lesado, de acordo com a tabela de grau de invalidez definida pela Susep?
Resp.: O valor indenizado será de acordo com o item 5.1.1.7. e seus sub itens, conforme estabelecido no TR.

11. O órgão é isento de IOF para a contratação de seguro?
Resp.: Vide item d) do Anexo I do TR.

12. O prazo para a liquidação/pagamento de sinistro será até 30 (trinta) dias após a entrega completa da documentação, conforme circular SUSEP/MF nº. 302/2005. Ciente?
Resp.: O prazo de pagamento será de acordo com o item 5.1.1.10. e seus sub itens, conforme estabelecido no TR.

13. Informamos que as companhias seguradoras não emitem Nota Fiscal, o documento emitido para fins de comprovação da prestação de serviço, é a Fatura. Ciente?
Resp.: Sim.

14. Está correto o entendimento de que os itens abaixo se trata da mesma vida? Ou seja, não tem aposentados no grupo e apenas 1 afastado por invalidez?

5.1.1.9. O seguro abrange ainda 01 (um) empregado afastado atualmente, e aos
que venham a ocorrer. O empregado afastado atualmente é por aposentadoria por inv
com nascimento em 10/10/1953.

a) Fará parte do seguro 1 (um) empregado afastado por aposentadoria por invalidez (CID
data de nascimento 10/10/1953.

Resp.: Há apenas 1 empregado aposentado por invalidez, (CID D32-0), no qual permanece no seguro. Quanto à relação dos empregados aposentados, por tempo de contribuição, a CDC não dispõe desta informação, tendo em vista que o INSS não envia mais as cartas de concessão de benefícios as empresas.

15. Favor informar na relação de vidas os funcionários afastados/aposentados (destacar o afastado com CID) contendo data de nascimento, salário e função de cada segurado. Essa informação contribui para uma análise assertiva e consequentemente uma justa e correta precificação.
Resp.: Observar cláusula 5.1.1.9. e item a) do Anexo I do TR.

Atenciosamente,

Robson Melo
Pregoeiro - Assessoria Técnica - CODCOL
Companhia Docas do Ceará
Praça Amigos da Marinha, S/N
(85) 3226-8920

DOCAS DO CEARÁ
AUTORIDADE PORTUÁRIA

De: licita@rasx.com.br [mailto:licita@rasx.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 8 de janeiro de 2024 16:16
Para: 'Licitação - CDC' <licitacao@docasdoceara.com.br>
Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 2: Pregão Eletrônico 17/2023
Prioridade: Alta

Boa tarde, Maurício!

Segue esclarecimentos adicionais que nos causaram dúvidas:

1. Referente ao Custeio, terá dois grupos:
   - **1º Grupo** - Parcialmente Contributário (50% + 50%): para estes segurados, a CDC recolherá os valores, e repassará 100% à Seguradora, para ser pago através de Fatura? Estes segurados, preencherão Proposta de Adesão e Declaração Pessoal de Saúde?
   - **2º Grupo** – Não Contributário.

   Será encaminhado mensalmente, relação de vidas única (dos dois grupos), para ser faturado?
2. O seguro será de forma paritária (50% - 50%) apenas para os Diretores? E quantos são?
3. Quanto ao item 5.1.1.5 – Em casos de Morte Natural e 5.1.1.6 – A cobertura em caso de Morte por Acidente no TR, podemos considerar a garantia básica, unicamente com a expressão "Morte Qualquer Causa (MQC)", desta forma abrangendo cobertura de morte por causas naturais e acidentais, conforme estabelece o artigo 10 da Circular SUSEP nº 302/05?
4. Por gentileza, está correto o nosso entendimento quanto as coberturas e capitais segurados deste certame?

   Morte (natural ou acidental) 100%: 15x o maior salário (R$ 8.970,51) = R$ 134.557,65
   Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) 100%: 15x o maior salário (R$ 8.970,51) = R$ 134.557,65

   ** Devemos considerar o mesmo Capital Segurado para todos segurados independente do seu salário?
   ** Caso não sejam estas as condições por gentileza informar as devidas coberturas e capitais segurados.
5. Na Convenção Coletiva na Cláusula Décima Terceira fala em Assistência Médico-hospitalar e odontológica. Esta assistência não faz parte do Edital, correto?
6. Quanto ao item 5.1.1.8, considerando que a cobertura solicitada no Edital é de invalidez permanente total ou parcial por acidente, está correto nosso entendimento de que o item supracitado deverá ser desconsiderado, uma vez que a invalidez se dará por acidente é a única possibilidade prestar esta cobertura?

*5.1.1.8. Considera-se como data do evento para efeito de determinação do capital segurado: c) para a cobertura por invalidez, **não consequente de acidente**: a data indicada na declaração médica.*

7. Referente ao item 7 (7.1 e 7.2) do TR – Prazo de Vigência do Objeto: Entendemos que a vigência do Contrato e da execução dos serviços (Apólice) devem ser a mesma, respeitando o início e término, o período de 12 meses. **Correto entendimento?**
8. Após a assinatura do Contrato, qual o prazo para emissão da Ordem de Serviço – OS (datada)? Questionamos, pois, entendemos que a vigência da Apólice e do Contrato devem ser a mesma.
9. **Referente ao item 14. DEVERES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE do Termo de Referência:**

   "ab) Emitir a apólice de seguro, contendo especificações detalhadas das condições gerais e particulares ou especiais, bem como a forma de cobertura e entregar a CDC em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato."

   Questionamos se poderemos aceitar o prazo limite de emissão da apólice conforme estabelecido na CIRCULAR SUSEP n.º 251/2004, Art. 9:

   "A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta."

10. Este órgão contratante está ciente que, em caso de invalidez parcial por acidente, o valor indenizado será conforme o percentual por membro lesado, de acordo com a tabela de grau de invalidez definida pela Susep?
11. O órgão é isento de IOF para a contratação de seguro?
12. O prazo para a liquidação/pagamento de sinistro será até 30 (trinta) dias após a entrega completa da documentação, conforme circular SUSEP/MF nº. 302/2005. Ciente?
13. Informamos que as companhias seguradoras não emitem Nota Fiscal, o documento emitido para fins de comprovação da prestação de serviço, é a Fatura. Ciente?
14. Está correto o entendimento de que os itens abaixo se trata da mesma vida? Ou seja, não tem aposentados no grupo e apenas 1 afastado por invalidez?

5.1.1.9. O seguro abrange ainda 01 (um) empregado afastado atualmente, e aos
que venham a ocorrer. O empregado afastado atualmente é por aposentadoria por inv
com nascimento em 10/10/1953.

a) Fará parte do seguro 1 (um) empregado afastado por aposentadoria por invalidez (CID
data de nascimento 10/10/1953.

15. Favor informar na relação de vidas os funcionários afastados/aposentados (destacar o afastado com CID) contendo data de nascimento, salário e função de cada segurado. Essa informação contribui para uma análise assertiva e consequentemente uma justa e correta precificação.

Aguardo retorno.

Atenciosamente,

rasx®

rasxsegurosesaude

De: licita@rasx.com.br <licita@rasx.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 3 de janeiro de 2024 09:48
Para: 'Licitação - CDC' <licitacao@docasdoceara.com.br>
Assunto: RES: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Pregão Eletrônico 17/2023

Bom dia!

Obrigada, Maurício.
Ficamos no aguardo.

Atenciosamente,

rasx®

rasxsegurosesaude

De: Licitação - CDC <licitacao@docasdoceara.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 3 de janeiro de 2024 08:24
Para: licita@rasx.com.br
Assunto: RES: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Pregão Eletrônico 17/2023

Bom dia, Helen,

Confirmamos o recebimento do seu pedido de esclarecimentos e encaminharemos ao setor demandante e quando recebermos as respostas lhe encaminharemos.

Atenciosamente,

Maurício Sabóia
Pregoeiro Substituto
Companhia Docas do Ceará-CDC

Praça Amigos da Marinha, S/N
Cais do Porto - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3266-8820

De: licita@rasx.com.br [mailto:licita@rasx.com.br]
Enviada em: terça-feira, 2 de janeiro de 2024 17:46
Para: licitacao@docasdoceara.com.br
Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Pregão Eletrônico 17/2023

À
COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC
A/C.: PREGOEIRO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

A **RASX ASSESSORIA, CONSULTORIA EMPRESARIAL E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.115.335/0001-20, com sede na Capital Federal do Brasil, telefone (61) 3321-6000, e-mail licita@rasx.com.br, por seu analista de seguros infra assinado, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, a fim de solicitar o devido PEDIDO DE ESCLARECIMENTO sobre disposição contida no ato de convocação epigrafada, conforme adiante se especifica:

1. Solicito cópia da Apólice atual.
2. Quais os limites mínimos e máximos de idade para incluir nas apólices?
3. Qual a taxa praticada atualmente e o histórico dos últimos 05 (cinco) anos.
4. Informar os prêmios pagos mês a mês nos últimos 03 (três) anos.
5. Quais impostos são retidos do pagamento do seguro?
6. O percentual de impostos a ser retido será o total de 7,05% (referente a IR, PIS/PASEP, COFINS e CSLL) conforme Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11/01/2012? Se negativo, favor informar o percentual e o número da Lei a ser aplicada, para avaliarmos.
7. As coberturas do edital são as mesmas da apólice vigente? Se não, favor informar as alterações.
8. Favor informar qual previsão para o início da vigência do contrato.
9. Para as movimentações de vidas (inclusão/exclusão) a Contratada fornecerá um modelo de planilha eletrônica (xlsx), onde o Contratante deverá preencher os dados dos segurados informando o nome completo, CPF, sexo e data de nascimento. Ciente?
10. A seguradora realiza as movimentações de vidas (inclusão/exclusão) uma vez a cada mês considerando cobertura de mês cheio, em data a ser definida. Ciente?
11. Se houver atraso na remessa da movimentação na data definida, o faturamento do mês em referência será emitido com os dados do mês imediatamente anterior. Ciente?
12. Em caso de ter aposentados no grupo, informar se há carnesistas (aquele que paga o próprio seguro através de carnê) e qual a quantidade?
13. Quais os valores dos sinistros (pagos/pendentes/negados) por cobertura, ocorridos nos últimos 05 (cinco) anos, informados por ocorrência, contendo data de sinistro, data do aviso, causa e valor indenizado?
14. Acionada a garantia de IFPD através do sinistro o segurado segue ativo no seguro ou é automaticamente cancelado?
15. Qual o percentual da sinistralidade dos últimos 5 anos?
16. Referente ao suicídio:

    Consta no Código Civil artigo 798 o seguinte:

"Art. 798. O beneficiário não tem direito ao capital estipulado quando o segurado se suicida nos primeiros dois anos de vigência inicial do contrato ou da, sua recondução depois de suspenso, observado o disposto no parágrafo único do artigo antecedente.
Parágrafo único. Ressalvada a hipótese prevista neste artigo, é nula a cláusula contratual que exclui o pagamento do capital por suicídio do segurado."

E na Resolução CNSP Nº 439, DE 04 DE JULHO DE 2022 consta:

"Art. 26. Para sinistros decorrentes de acidentes pessoais não poderá ser estabelecido prazo de carência, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, quando o referido período corresponderá a dois anos ininterruptos, contados da data de contratação ou de adesão ao seguro, ou de sua recondução depois de suspenso;"

Dessa forma o seguro terá carência de 2 anos no caso de suicídio ou sequelas decorrentes da sua tentativa. A CDC está ciente?

17. Os Certificados e as faturas podem ser disponibilizados de forma online?
18. Além das condições estabelecidas em Edital, poderão ser considerada as CONDIÇÕES GERAIS do produto **SEGURO VIDA EM GRUPO** da Seguradora vencedora do processo licitatório, onde também estão descritos os "riscos excluídos" devidamente registradas junto à SUSEP?

Por fim, reputando o esclarecimento solicitado como de substancial importância para o correto desenvolvimento de nossa apreciação e participação no certame e estando em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, pedimos que seja prestado dentro do prazo máximo de 2 dias, a contar do seu recebimento.

Atenciosamente,

Helen Albuquerque
Negócios Governamentais
+55 61 3321-6000
licita@rasx.com.br
Le Quartier Gallerie & Bureau
Sala 1601, Águas Claras, Brasília-DF

rasx®
rasxsegurosesaude